



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.364

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de área institucional localizada no Loteamento Parque Residencial Jordanésia, para o fim que especifica, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Concessão Administrativa, da área institucional de 634,14m², pertencente à Matrícula nº 83.432 (área maior) do 2º CRI de Jundiá-SP., localizada na zona urbana do Distrito de Jordanésia, no Loteamento Parque Residencial Jordanésia, conforme Planta e Descrição Perimétrica anexos.

Parágrafo Único: A Concessão Administrativa destina-se a construção e instalação, pela SABESP, de uma Estação Elevatória de Esgoto identificada como EEEJ1.

Art. 2º. A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 3º. As obrigações e responsabilidade da concessionária, deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa” nos termos do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.364/09-fls.02

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

JOÃO BATISTA MISSE JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo